

PROCESSO Nº : 152811/2018

PRINCIPAL : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO ARINOS

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

**RESPONSÁVEIS : SELMA ALVARES PEREIRA
LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA**

SENHORA COORDENADORA,

Informa-se, primeiramente que o presente processo já foi objeto de análise por este Núcleo, após transitado em julgado do Julgamento Singular nº 151/LHL/2018, publicado em 14/02/2019, conforme relatório técnico (documento digital nº 44140/2019), o qual, demonstrou a pendência das seguintes sanções:

- RESTITUIÇÃO aos cofres públicos municipais, no valor de R\$25.000,00 à Sra. SELMA ÁLVARES PEREIRA;
- MULTA de 6 UPFs/MT à Sra. SELMA ÁLVARES PEREIRA; e,
- MULTA de 6 UPFs/MT à Sra. LUCIANE BORBA AZOIA BEZ.

Quanto a MULTA e a RESTITUIÇÃO determinada à Sra. SELMA ALVARES PEREIRA, verifica-se que a responsável foi notificada, via Correios, por meio do Ofício nº 277/2019/NCCS do recolhimento do débito (6 UPFs/MT) à conta FUNDECONTAS, constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), bem como, do recolhimento aos cofres públicos municipais, no valor de R\$25.0000,00, vencíveis em 21/04/2019 (documento digital nº 46756/2019); estando, portanto, adimplente, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (anexo).



Quanto a MULTA aplicada à Sra. LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, verifica-se que a responsável foi notificada, via Correios, por meio do Ofício nº 278/2019/NCCS do recolhimento do débito (6 UPFs/MT) à conta FUNDECONTAS, constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), vencível em 21/04/2019 (documento digital nº 46758/2019).

Ocorre que, através do protocolo nº 120480/2019, de 05/04/2019 (documento digital nº 71183/2019), a Sra. LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, requer o agrupamento para fins de parcelamento das multas aplicadas nos seguintes processos: nº 152811/2018 (6 UPFs/MT); nº 225541/2017 (6 UPFs/MT); nº 136166/2017 (12 UPFs/MT); e nº 170160/2016 (18 UPFs/MT), totalizando 42 UPFs/MT, nos termos do artigo 290, *caput*, §§§ 6º, 7º e 8º da Resolução nº 14/2007, por se encontrar desempregada (documento digital nº 71386/2019).

Informa-se, que o requerimento protocolado sob o nº 120480/2019 em 05/04/2019, é tempestivo, visto que foi desenvolvido dentro do prazo de recolhimento da MULTA de 6 UPFs/MT constante do processo digital nº 152811/2018 (21/04/2019).

Convém informar, que este Tribunal regulamentou, por meio da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT) os requisitos necessários para parcelamento de **multas e agrupamento**:

Resolução Normativa n.º 14/2007/TCE-MT:

Art. 290. No prazo determinado para o recolhimento da multa, disposto no § 1º do artigo 286 desta Resolução, poderá o responsável requerer seu parcelamento mediante petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal de contas, com a demonstração de que o valor imputado ultrapassa 30% (trinta por cento) do seu vencimento mensal bruto, juntando à petição apenas o comprovante de rendimento atualizado.

§ 1º. As demais parcelas serão de igual valor, podendo a última ser inferior em função de valor residual, vencíveis a cada 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento da primeira parcela.

§ 6º. Quando não preenchida a condicionante principal prevista no caput deste artigo, o responsável poderá requerer, mediante petição



escrita dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, a inclusão, no parcelamento proposto, de outras multas aplicadas ao mesmo responsável, em processos distintos, desde que, somadas, atinjam o limite condicional.

§ 7º. O agrupamento disposto no parágrafo anterior implica na juntada ao processo mais recente de todos os processos envolvidos, o qual, através de acórdão que homologará a decisão do Presidente do Tribunal, concentrará a totalidade das multas.

Quanto ao agrupamento de multas, os relatórios elaborados por este Núcleo, são baseados no Art. 290, *caput* § 7º, onde sugere-se a juntada ao processo mais recente de todos os envolvidos. Porém, verificando que é desnecessário o apensamento dos processos ao mais recente, uma vez que a maioria constam outros responsáveis com sanções em diversas situações. Portanto, temos sugerido à Presidência desta Casa, emissão de decisão somente do agrupamento das MULTAS e **NÃO A JUNTADA** dos processos. Desse modo, cada processo segue seu devido trâmite.

Informa-se, ainda que, para efeito do cálculo de admissibilidade da emissão da primeira parte do parcelamento, será considerado como rendimento mensal bruto da Sra. LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, o valor do salário-mínimo nacional em vigor, nos termos do artigo 290, § 5º da Resolução nº 14/2007.

Observa-se que, o processo nº 152811/2018, por ser o mais recente, será utilizado como o processo principal deste agrupamento, nos termos do art. 290, *caput*, §§§ 6º, 7º e 8º, da Resolução Normativa do nº 14/2007-TCE/MT.

Verifica-se que, o valor total das MULTAS a serem agrupadas (42 UPFs/MT), equivalem a R\$3.238,20, portanto, é superior a trinta por cento do salário-mínimo em vigor ($R\$998,00 \times 0,3 = R\$299,40$), logo, nos termos do art. 290, *caput*, §§§ 6º, 7º e 8º da Resolução nº 14/2007, cabe à Sra. LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, o benefício de parcelamento sob o formato de agrupamento, considerando-se os critérios definidos pela Instrução Normativa SCC nº 04/2013,

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



artigo 2º, em seu § único que levará a UPF com fator de redução, válida na data de publicação da decisão que homologar o agrupamento.

Diante do exposto, e de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada em 20/03/2014, sugere-se, o encaminhamento do processo à Presidência desta Casa para:

a) emissão de decisão do AGRUPAMENTO das MULTAS aplicadas à Sra. LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, constante dos processos nº 152811/2018 (6 UPFs/MT); nº 225541/2017 (6 UPFs/MT); nº 136166/2017 (12 UPFs/MT); e nº 170160/2016 (18 UPFs/MT), totalizando 42 UPFs/MT, para fins de parcelamento, conforme art. 290, *caput*, §§§, 6º, 7º e 8º da Resolução nº 14/2007-TCE/MT e artigo 2º § único da Instrução Normativa SCC nº 04/2013, deste Tribunal; e, não a juntada dos mesmos.

b) após, determinação a este Núcleo, da baixa no Sistema CONTROL-P, das MULTAS aplicadas à Sra. LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, pendentes de recolhimento, inclusive do presente processo, e, a inserção, ao **processo principal nº 152811/2018, do saldo total de 42 UPFs/MT** (art. 290, § 8º da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT).

É a informação.

Cuiabá-MT, 09 abril de 2019.

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO
Técnico de Controle Público Externo



Exmo. Sr. Conselheiro Presidente:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura Digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



● 938.687.401-63 - SELMA ALVARES PEREIRA - GESTORES DE ENTIDADES

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel	Pend.Dec.	Recurso	Solidário								
152811	2018	151	2019	DS	TP	6,00	SIM	SIM	25.000,00	0,00	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO								
Multa						Solidário: NÃO			Glosa			Solidário: NÃO											
						Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento						Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa	
						1	6,00	21/04/2019	SIM							1	25.000,00	455,04	54,94	21/04/2019	SIM		

● 581.047.711-91 - LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA - GESTORES DE ENTIDADES

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel	Pend.Dec.	Recurso	Solidário								
152811	2018	151	2019	DS	TP	6,00	SIM	SIM	0,00	0,00	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO								
Multa						Solidário:		NÃO	Glosa						Solidário:		NÃO						
Parcela Nº		Valor		Vencimento		Pendente		Pagamento		Parcela Nº		Valor		Em UPF		UPF no dia		Venc.		Pendente		Baixa	
1		6.00		21/04/2019		SIM						0.00		0.00		0.00							

TOTAL DE MULTA PENDENTE: R\$ 925,25

TOTAL DE GLOSA PENDENTE: R\$ 25.000,00 // IPCA: R\$ 25.107,50

